



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 239, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2007, do Senador Jayme Campos, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para dispor sobre a exoneração de seus dirigentes.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, nos termos do inciso I do art. 91 e da alínea f do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2007, de autoria do Senador JAYME CAMPOS.

O PLS altera o art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que, por sua vez, dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

De acordo com a atual legislação, os Conselheiros e Diretores dessas autarquias em regime especial só podem perder o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar (art. 9º, *caput*, da Lei nº 9.986, de 2000).

Segundo o novo regramento proposto, será criada uma nova hipótese de exoneração desses dirigentes, qual seja: a aprovação de voto de censura por dois terços dos membros do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos dos incisos I e II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, assim como se pronunciar quanto ao seu mérito.

Em cumprimento a tal atribuição, esta Comissão concluiu pela rejeição do projeto, por vícios de constitucionalidade e juridicidade.

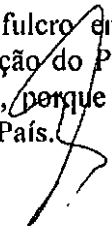
Com a devida vênia, o PLS 507, de 2007, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois a organização administrativa, especialmente no que tange ao provimento de cargos, está incluída entre as de competência exclusiva do Presidente da República, pelo que se verifica impedimento dos membros do Senado para legislar sobre o tema proposto.

O § 1º do art. 61, combinado com os incisos XIV e XXV do art. 84, todos da Constituição Federal de 1988, estabelecem ser competência privativa do Presidente da República prover os cargos públicos e nomear os seguintes servidores, incluídos os dirigentes das Agências Reguladoras, segundo a lei de sua criação.

Considerando que o “ato de exoneração”, por simetria de atos, dá-se pela mesma forma que o ato de provimento, conclui-se que o prosseguimento do feito ofenderia o Princípio Republicano, segundo o qual o Sistema Federativo de Estado pode ser dividido em Poderes, independentes e harmônicos entre si.

Ademais, entende-se que também há violação do Princípio da Separação de Poderes, segundo o qual as funções constitucionais de cada esfera de poder da União não podem ser delegadas ou usurpadas pelas outras.

Com fulcro em tais razões, esta Comissão entendeu que o resultado inevitável da aprovação do Projeto de Lei em comento seria uma legislação eivada de inconstitucionalidade, ~~porque~~ atentatória aos fundamentos do Estado Democrático de Direito instituído no País.

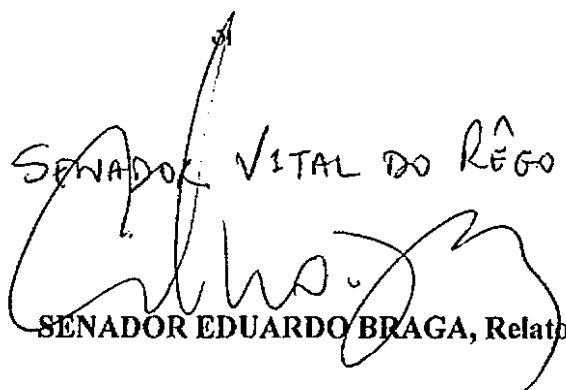


III – VOTO

Por todo o exposto, e considerada a deliberação adotada por esta Comissão na reunião ordinária de 26 de março de 2014, foi aprovado parecer pela rejeição da PLS 507, de 2007.

Sala da Comissão, 26 de março de 2014.

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente



SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 507, de 2007

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 26/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR EDUARDO BRAGA (RELATOR DO VENCIDO)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Aclir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 507/2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)		X			2. LÍDICE DA MATA (PSB)				
PEDRO TAQUES (PDT)		X			3. JORGÊ VIANA (PT)				
ANÍBAL DINIZ (PT)					4. ACIR GURGACZ (PDT)				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)					5. WALTER PINHEIRO (PT)				
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)	X				6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					7. HUMBERTO COSTA (PT)	X			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)		X			8. PAULO PAIM (PT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			9. ANA RITA (PT)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)		X			1. CIRO NOGUEIRA (PP)				
VITAL DO RÊGO (PMDB) (PRESIDENTE)					2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				3. VAGO				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					4. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)(RELATOR)	X				5. VALDIR RAUPP (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	X				6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					7. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					8. KÁTIA ABREU (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					9. LOBÃO FILHO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)					1. LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X		
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4. PAULO BAUER (PSDB)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					5. CYRO MIRANDA (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X			1. GIM (PTB)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					2. EDUARDO AMORIM (PSC)				
MAGNO MALTA (PR)					3. CÍDINHO SANTOS (PR)				
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				

Quórum: TOTAL 16 AUTOR 16 PRESIDENTE 1 DEMAIS 1
 Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABS 0

SALA DE REUNIÕES Nº 3, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, SENADO FEDERAL, EM 26/03/2014

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

Art. 9º Os Conselheiros e os Diretores somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 56/14-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de março de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2007, que "Altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para dispor sobre a exoneração de seus dirigentes", de autoria do Senador Jayme Campos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Voto Vencido

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, nos termos do inciso I do art. 91 e da alínea *f* do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2007, de autoria do Senador JAYME CAMPOS.

O PLS altera o art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que, por sua vez, dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

De acordo com a atual legislação, os Conselheiros e Diretores dessas autarquias em regime especial só podem perder o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar (art. 9º, *caput*, da Lei nº 9.986, de 2000).

Segundo o novo regramento proposto, será criada uma nova hipótese de exoneração desses dirigentes, qual seja: a aprovação de voto de censura por dois terços dos membros do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos dos incisos I e II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, assim como se pronunciar quanto ao seu mérito.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade, nem ostenta defeitos de técnica legislativa.

A matéria de que trata o projeto insere-se na competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, da Constituição Federal (CF). Com efeito, compete à União, no exercício de sua autonomia política constitucionalmente assegurada, legislar acerca das entidades que compõe a Administração Indireta Federal, bem como sobre os servidores que a integram.

A tramitação deu-se de forma regular. A iniciativa parlamentar foi exercida com base no *caput* do art. 61 da CF, não se subsumindo a nenhum caso de iniciativa privativa de outros Poderes. Realmente, não se está criando órgão, nem cargo, nem tratando sobre o regime jurídico dos servidores públicos (matérias que seriam de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos das alíneas *a*, *c* e *e* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição), mas apenas regulamentando o procedimento de perda do cargo por dirigentes de agências reguladoras.

No mérito, a proposição mostra-se de fundamental importância, sendo conveniente e oportuna sua aprovação.

As agências reguladoras precisam de constante acompanhamento do Congresso Nacional, uma vez que, em virtude do importante papel que desempenham na concessão e fiscalização de serviços públicos, estão constantemente sujeitas a pressões dos setores regulados, o que pode afetar o desempenho dos Diretores ou Conselheiros.

Dessa forma, é imprescindível que esta Casa, no exercício da função fiscalizatória que lhe foi conferida pela Constituição Federal (CF), tenha o poder de, mediante voto de censura aprovado pelo quórum qualificado de 2/3 dos seus membros, possa destituir os dirigentes de agências que não estejam cumprindo a contento suas funções.

Aliás, essa atribuição nada mais é que consequência lógica do princípio da simetria. Com efeito, se cabe a este Senado Federal, privativamente, aprovar (após arguição pública) a escolha dos titulares das agências (art. 52, III, *f*, da CF), nada mais lógico que lhe seja conferida também a prerrogativa de dispensá-los, mediante voto de censura.

Por outro lado, o PLS tem o cuidado de submeter essa decisão a quórum elevado (2/3), e mesmo assim por iniciativa da maioria absoluta dos Senadores. Igualmente, ainda garante, de outra parte, uma maior proteção aos dirigentes dessas autarquias, ao subordinar a exoneração em

virtude de processo administrativo disciplinar à aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, devolvendo a esta Casa o papel de protagonista na fiscalização das políticas públicas relativas a setores regulados.

III – VOTO

Por todos esses motivos, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2007, e, votamos, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no **DSF**, de 2/4/2014